



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 37/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 2 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *õO Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatórioõ;*

CONSIDERANDO a existência do Processo administrativo nº 287024/2010-7, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em que a Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte (AMARN) pleiteia o pagamento de diferença remuneratória referente ao ano de 2005, em razão da tardia implantação do subsídio no Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o deferimento administrativo da postulação da AMARN, bem como o pagamento da referida diferença remuneratória no ano de 2014;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 0003024-75.2014.2.00.0000, instaurado no Conselho Nacional de Justiça por provação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

CONSIDERANDO a relevância dos fatos e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada;

CONSIDERANDO as prerrogativas institucionais outorgadas ao Ministério Público de Contas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas